

### RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – CPPGEC

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado acadêmico e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC).

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) do DEC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 06/07/2017, RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução aplica-se às bolsas de estudo atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, do CCT/UDESC, para estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º Para a concessão de bolsa de estudos, a Comissão de Bolsas do PPGEC seguirá a ordem cronológica do semestre de entrada no curso e, em sequência, a ordem de classificação do aluno no processo seletivo do semestre em questão.

~~§ 1º O estudante que optar pelo não recebimento da bolsa deve assinar o termo de desistência conforme Anexo Único desta resolução; (incluído pela [Resolução nº 002/2018 – CPPGEC](#))~~

§ 1º O estudante que optar pelo não recebimento da bolsa deve assinar o termo de desistência conforme Anexo I desta resolução; (alterado pela [Resolução nº 003/2018 – CPPGEC](#))

§ 2º Se o estudante que optar pelo não recebimento da bolsa de estudos solicitar a concessão do benefício posteriormente, o requerente automaticamente passará a ser o último na fila de espera para concessão de bolsas. Nestes casos, a data para nova entrada na lista de espera será a data de recebimento da solicitação formal pela secretaria do PPGEC. A solicitação formal deve estar assinada pelo requerente e apresentar toda a documentação comprobatória de que o candidato é elegível para concessão de bolsas conforme termos da Resolução nº 001/2017 – CPPGEC. (incluído pela [Resolução nº 002/2018 – CPPGEC](#))

§ 3º Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso por aluno bolsista, fica automaticamente cancelado o recebimento da bolsa de estudos a partir do primeiro dia de prorrogação. (incluído pela [Resolução nº 003/2018 – CPPGEC](#))

Art. 3º Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas do PPGEC não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos. A implementação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelos órgãos de fomento e /ou órgãos concessionários de bolsas.

Art. 4º São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

§ 1º Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante aos seguintes requisitos:

- I. Não apresentar reprovações por frequência e/ou por desempenho (conceito D) em disciplina(s) eletiva(s) e obrigatória(s);
- II. Será exigido desempenho acadêmico mínimo igual à média do conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação stricto sensu.
- III. Para os acadêmicos do primeiro semestre de ingresso no curso poderão ser concedidas a bolsa de estudo, exigindo-se para a manutenção do benefício, para o segundo semestre, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no item II.
- IV. Não reprovar no exame de qualificação.
- V. A concessão de bolsas de monitoria do Programa de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP) somente será efetivada a partir da aprovação do Plano de Trabalho de Monitoria, a ser elaborado pelo aluno conjuntamente com o Professor Orientador e ou Professor Supervisor.

§ 2º Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente ao curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regimento Geral de Pós-Graduação da UDESC.

§ 3º Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa.

§ 4º ~~Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, devendo apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho.~~

§ 4º Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, devendo apresentar documento comprobatório da licença sem vencimentos ou comprovante de rescisão de contrato de trabalho. (Redação dada pela [Resolução nº 002/2018 – CPPGEC](#))

- § 5º Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.
- § 6º Não estar aposentado ou em situação equiparada.
- § 7º Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.
- § 8º Fixar residência na cidade onde realiza o curso.
- § 9º Preencher o termo de compromisso constante no Anexo II desta Resolução (incluído pela [Resolução nº 03/2018 – CPPGEC](#)).
- Art. 5º As bolsas de estudos serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.
- Art. 6º O aluno bolsista matriculado no PPGEC terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada ou não renovada, quando:
- I. Deixar de atender e comprovar o disposto nos Artigo 4º desta resolução.
  - II. Não entregar o atestado de frequência e relatório de atividades mensais.
  - III. A Comissão de Bolsas julgar pertinente a solicitação de cancelamento feita pelo orientador.
- Art. 7º Havendo disponibilidade de bolsas, devido ao cancelamento do benefício recebido por algum bolsista, esta será destinada, considerando-se o tempo restante disponível da concessão, ao aluno classificado pela Comissão de Bolsas e de acordo com o disposto no artigo 2º desta resolução.
- Art. 8º Em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o previsto pelo Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC, o pagamento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento das regras fixadas pelos próprios órgãos de fomento e/ou concessionários de bolsas.
- Art. 9º Em caso de licença maternidade o pagamento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento das regras fixadas pelos próprios órgãos de fomento e/ou pelos órgãos concessionários de bolsas.
- Art. 10 Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC com base ao cumprimento dos regulamentos fixados pelos próprios órgãos de fomento e/ou concessionários de bolsas e do Regimento Geral de Pós-Graduação da UDESC.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Joinville (SC), 6 de julho de 2017.

**Profª Adriana Goulart dos Santos**

Presidente do CPPGEC

## **ANEXO I**

(alterado pela [Resolução nº 003/2018 – CPPGEC](#))

### **Termo de Desistência de Bolsa de Estudo**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, declaro optar pelo NÃO RECEBIMENTO de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade do Estado de Santa Catarina.

E por ser verdade firmo o presente termo.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## **ANEXO II**

(incluído pela [Resolução nº 003/2018 – CPPGEC](#))

### **Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, declaro cumprir todos os requisitos constantes na Resolução Nº 001/2017 – CPPGEC para recebimento de bolsa de estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade do Estado de Santa Catarina. Além disso, me comprometo a comunicar imediatamente à Coordenação do PPGEC caso deixe de cumprir quaisquer dos requisitos constantes na resolução supracitada.

E por ser verdade firmo o presente termo.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)